



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Suprime-se o inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de comprovação da contaminação da genitora pelo vírus Zika durante a gestação impõe um critério restritivo incompatível com a realidade da epidemia. Durante o surto de Zika, não havia disponibilidade ampla de exames específicos para detecção do vírus na mãe, o que impede muitas famílias de apresentarem essa comprovação.

O critério adequado para a concessão do benefício deve ser a constatação da síndrome congênita associada ao Zika por meio de laudo médico.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)
Líder da Federação PSOL/REDE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259232047500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



* C D 2 5 9 2 3 2 0 4 7 5 0 0 * LexEdit